



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 172/2026  
REF: PL N.º 67/2026  
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 67/2026, protocolizado sob o nº. 5.715/2026, exposto em 08 (oito) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 10 de fevereiro de 2026, **existência** de proposição registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 19 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 145/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Imaterial de Campo Mourão, com o objetivo de instituir políticas públicas permanentes voltadas à valorização, preservação e salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial presentes em nosso município.

O patrimônio imaterial abrange práticas, saberes, celebrações, expressões artísticas e tradições que constituem a identidade cultural de uma comunidade. São manifestações vivas da cultura popular, transmitidas de geração em geração, que refletem os modos de vida, os valores e os vínculos sociais construídos ao longo da história local.

Campo Mourão é um município rico em manifestações culturais, muitas delas profundamente enraizadas nas comunidades urbanas e rurais, em especial nas expressões populares, religiosas, musicais, artesanais e gastronômicas. No entanto, grande parte desse acervo imaterial ainda carece de reconhecimento institucional, registro formal e políticas públicas de valorização e transmissão.

Ao criar o Programa Municipal de Proteção ao Patrimônio Imaterial, o presente projeto busca promover a identificação e o inventário desses bens culturais, envolvendo a comunidade local em processos de valorização, educação patrimonial e salvaguarda. Além disso, a iniciativa permitirá o fomento de parcerias com instituições públicas e privadas, fortalecendo a difusão e o reconhecimento dos saberes tradicionais mourãoenses.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Mesmo raciocínio se aplica a proposição certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Neste aspecto o Projeto de Lei 152/2025 do mesmo Autor Vereador Sidnei de Souza Jardim, atualmente em diligências, possui o mesmo objeto da proposição em destaque, gerando prejudicialidade quanto a sua tramitação.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, considerando a existência do Projeto de Lei 152/2025 do mesmo Autor Vereador Sidnei de Souza Jardim.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148